

LEI Nº. 1010

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SALVA-VIDAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar salva-vidas por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, cujos quantitativos e seus respectivos numerários estão definidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º O prazo das contratações a que se refere o *caput* deste artigo poderá compreender duração de até cinco meses contados da data da publicação desta lei.

§ 2º Os salva-vidas contratados por esta Lei serão designados para prestarem serviços de salvamento na Lagoa Juparanã - Praia Jesuína, e demais localidades no município, designadas pelo secretário responsável.

Art. 2º - A contratação a que se refere o art. 1º desta Lei, será efetuada de acordo com estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º - Os servidores elencados nesta Lei, estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

Art. 4º - As despesas para fazer face a presente Lei, correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-lo na forma da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A seleção e treinamento dos salva-vidas contratados ficarão a cargo do Corpo de Bombeiros do Município de Linhares.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009).

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.

JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

A que se refere o Art. 1º da Lei nº 1010/2009.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
Coordenador de Salva-Vidas	01	697,50
Salva-Vidas	04	465,00

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal